



Fernão, aos 11 de janeiro de 2022.

OFÍCIOS/FERNÃO/GP. Nº006/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me à honrosa presença de Vossas Excelências, para encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei Nº 001/2022, do dia 10 do corrente, que em sua ementa "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**", a fim de que seja apreciado, discutido e aprovado em sessão extraordinária e em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

Numa breve síntese, consigno que a aprovação do incluso projeto de lei dará respaldo jurídico para utilizarmos o recurso financeiro na ordem de R\$50.000,00 oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, deste Estado, os quais serão empregados na reforma da Unidade de Saúde da Família, deste Município, especificamente nos itens pormenorizados na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Convênio nº101754/2021, firmado com respectiva Secretaria.

Assim, o recurso em tela somado a outras importâncias viabilizarão uma ampla reforma e ampliação da Unidade, tudo respeitando projeto técnico elaborado por arquiteto.

Destarte, não restando dúvidas no tocante a presente propositura, creio que os Insignes Edis votarão favoravelmente o nosso pleito.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 2/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 13:22
Legislativo - PE 1/2022



PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) **50.000,00**

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

341	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar (+) **28.000,00**

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

83	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	28.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



II - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais):

Artigo 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R\$ 50.000,00		
TOTAL		R\$ 50.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101754/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2021101754DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 76.560,90 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2021101754DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 15/12/2021 às 13:23:12
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 15/12/2021 às 10:48:34
Assinado com senha por: LEONARDO VENDRAMINI - 15/12/2021 às 08:35:25
Documento N°: 050236A0667067 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0667067>



SDRTER2021101754DM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Reforma da Unidade Básica de Saúde de Fernão.

LOCAL: Rua José Bonifácio, nº 174 - Centro - Fernão/SP

BOLETIM 184 - CDHU								
CPOS	item	SERVIÇOS	quant.	un.	Material R\$	Total Mat. R\$	Mão de Obra R\$	total
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	4,50	m²	554,82	2.496,69	76,91	2.842,79
							Subtotal	2.842,79
	2.0	EXTERIOR						
	2.1	RUFOS						
16.33.022	2.1.1	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	18,50	m²	54,54	1.008,99	46,19	1.863,51
	2.2	PISO EXTERNO						
18.06.102	2.2.1	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	30,26	m²	26,68	807,34	12,65	1.190,13
18.06.103	2.2.2	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	11,36	m	4,39	49,87	1,01	61,34
18.06.410	2.2.3	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	30,26	m²	2,10	63,55	8,44	318,94
03.03.060	2.2.4	Demolição manual de revestimento em massa de piso	30,26	m²	0,00	0,00	8,38	253,58
							Subtotal	3.687,49
	3.0	PINTURA						
	3.1	PINTURA EXTERNA						
33.10.010	3.3.1	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	427,63	m²	6,09	2.604,27	17,68	10.164,77
	3.2	PINTURA INTERNA						
33.10.010	3.2.1	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	436,68	m²	6,09	2.659,38	17,68	10.379,88
33.10.041	3.2.2	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	340,07	m²	11,18	3.801,98	17,68	9.814,42
33.11.050	3.2.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	32,62	m²	14,20	463,20	24,69	1.268,59
							Subtotal	31.627,66
	4.0	ESQUADRIAS E REPAROS						
	4.1	REPAROS						
04.35.050	4.1.1	Retirada de aparelho de ar condicionado portátil	2,00	un	0,00	0,00	18,87	37,74
17.02.140	4.1.2	Emboço desempenado com espuma de poliéster	1,00	m²	7,57	7,57	14,84	22,41
18.06.102	4.1.3	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	38,12	m²	26,68	1.017,04	12,65	1.499,26
18.06.410	4.1.4	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	38,12	m²	2,10	80,05	8,44	401,78
	4.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA						
32.16.030	4.2.1	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	12,00	m²	35,23	422,76	6,70	503,16
	4.3	ESQUADRIAS						
04.09.020	4.3.1	Retirada de esquadria metálica em geral	3,36	m²	0,00	0,00	25,98	87,29
25.02.211	4.3.2	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca	3,36	m²	423,13	1.421,72	111,33	1.795,79
03.02.040	4.3.3	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	2,52	m²	0,00	0,00	67,00	168,84
17.02.140	4.3.4	Emboço desempenado com espuma de poliéster	2,07	m²	7,57	15,67	14,84	46,39
28.20.050	4.3.5	Barra antipânico de sobrepor e maçaneta livre para porta de 1 folha	1,00	cj	1.384,81	1.384,81	57,76	1.442,57
28.20.840	4.3.6	Barra antipânico para porta dupla com travamentos horizontal e vertical completa, com maçaneta tipo alavanca e chave, para vãos de 1,40 a 1,60 m	2,00	cj	1.067,85	2.135,70	177,72	2.491,14
24.02.060	4.3.7	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	7,98	m²	1.043,19	8.324,66	70,61	8.888,12
33.11.050	4.3.8	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	15,96	m²	14,20	226,63	24,69	620,68
							Subtotal	18.005,18
	5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
39.02.016	5.1	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	150,00	m	2,48	372,00	1,68	624,00
38.01.060	5.2	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	40,00	m	8,74	349,60	25,19	1.357,20
40.01.020	5.3	Caixa de ferro estampada 4" x 2"	11,00	un	2,35	25,85	10,50	141,35
40.04.460	5.4	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	11,00	un	15,39	169,29	12,60	307,89
03.03.040	5.5	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	3,00	m²	0,00	0,00	5,03	15,09

17.02.140	5.6	Emboço desempenado com espuma de poliéster	3,00	m²	7,57	22,71	14,84	44,52	67,23
								Subtotal	2.512,76
6.0 SERVIÇOS FINAIS									
55.01.020	6.1	Limpeza final da obra	351,79	m²	0,00	0,00	11,73	4.126,54	4.126,54
								Subtotal	4.126,54
								Subtotal	62.802,42
								BDI	23,56%
								TOTAL	77.600,70

Fernão, 07 de janeiro de 2022.



Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil